



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 124/2005

“DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADOR Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV
 MÉRITOS TEMÁTICOS; fav

Incluído na Ordem do Dia	Em 5 / 12 / 2005
Pedido de Vistas	Em — / — / —
1ª Discussão e Votação	Em 5 / 12 / 2005
2ª Discussão e Votação	Em 6 / 12 / 2005
Aprovado em Redação Final	Em 8 / 12 / 2005
Promulgada	Em / /
LEI Nº 2007	Sancionada Em 11 / 01 / 2006
Publicada no Órgão Oficial	Nº 968 Em 13 / 01 / 2006



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1820/2005
Campo Mourão, 24/09/05 Horas 17:31

Elia
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

22 / 09 / 05

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 124/05

“Dispõe sobre a guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de crianças ou adolescentes por família previamente cadastrada e capacitada, residente no Município de Campo Mourão que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto das Secretarias e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco, pessoas menores de idade, que não disponham das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e educação, em caso de abandono, negligência, ameaça, violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda de pátrio poder e verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela de pessoas de sua família.

Art. 2º - A instituição da Guarda Subsidiada, constitui-se de alternativa para atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Art. 3º - A Guarda Subsidiada, objetiva:

I - oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - propiciar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e / ou orientação;

V - oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização.

Art.4º - A Secretaria da Ação Social, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família acolhedora.

§ 1º - As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria da Ação Social através do departamento competente, recebendo, após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

§ 2º - A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo do caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família acolhedora.

Art. 5º - A escolha da família acolhedora caberá ao Juiz da Infância e Juventude, cabendo à Secretaria da Ação Social o fornecimento àquela autoridade da relação de famílias habilitadas.

Art. 6º - A família participante é obrigada a manter todas as crianças e adolescentes regulamente matriculados e freqüentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa da guarda subsidiada, cabendo ao primeiro a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas de educação, saúde e ação social, de modo a permitir que as crianças e adolescentes sob guarda, bem como de famílias acolhedoras que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhadas, gozando de prioridades de atendimento, na forma prevista no art. 4º parágrafo único, letra "b" do Estatuto e do Adolescente.

do Criança



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Art. 8º - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do programa.

Art. 9º - A família habilitada em participar da guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, 1 (um) salário mínimo por mês, por criança atendida, observando para efeitos de pagamentos a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob sua guarda.

Art. 10 - O pagamento que se refere o artigo anterior desta Lei tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança e do adolescente, ficando estabelecido 18 (dezoito) anos, como idade limite para o referido benefício.

Art. 11 - A despesa, na forma de serviço de que se trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos das Secretarias Municipal de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de setembro de 2005.


SIDNEI JARDIM

/lac/ed.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

AO DAL:

CPLR

CPFO

CPMT

Mir

MENDAGEM JUSTIFICATIVA 124/05

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social.

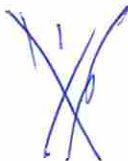
O projeto objetiva garantir o crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes, evitando a exploração do trabalho infantil, a prostituição, bem como toda e qualquer violência física e moral.

Conforme a Lei Orgânica Art. 187 "O Município, juntamente com a União, o Estado, a Sociedade e a família, deverá assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos no artigo 227, da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, e o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

SALA DAS SESSÕES, 12 de setembro de 2005.


SIDNEI JARDIM

/lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>124</u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19/09/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

AO DAL

*Defino como repen-
são, 25/10/05*

Campo Mourão, 25 de outubro de 2005.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2141/2005

Campo Mourão, 25/10/05 Horas 16:22

Sidnei

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência, em conformidade com o artigo 59, § 5º do Regimento Interno novamente a suspensão dos prazos de tramitação dos Projetos de Lei, Mensagem de Veto e Indicação Legislativa em anexo:

Devido a pedido do Vereador Ademir Franco de Lima, por estar tratando de assuntos aleio a sua vontade devido ao desaparecimento do senhor Daniel Eudes Fernand, e o veredor esta dando apoio a familia ate a localização do corpo que se encontra desaparecido no lago da usina, em acordo com os demais membros da Comissão de Legislação e Redação eu Presidente Comunico.

Atenciosamente,

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM
Presidente da Comissão
Redação Legislação

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**
Poder Legislativo
Nesta.
CLC/08/Ed



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Campo Mourão, 24 de outubro de 2005.

GOVERNADOR DO PARANÁ
Comissão de Legislação, Administração e Redação

De ordem do Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, comunicamos Vossa Excelência que haverá reunião dia 25 de outubro/2005, às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), para apreciação das matérias a seguir relacionadas, já encaminhadas aos relatores, como segue:

- **MENSAGEM DE VETO Nº 004/2005**, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2005, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES), EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – LR – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- **MENSAGEM DE VETO Nº 005/2005**, de autoria do Poder Executivo – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2005, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA DOS ARMÁRIOS DE CONCENTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. – LR – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- **PROJETO DE LEI Nº 124/2005**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – “DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. – LR – FO – MT – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- **PROJETO DE LEI Nº 127/2005**, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – Edson Silva de Lima e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CAMPO MOURÃO ARAUCÁRIA. – LR – MT – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- **PROJETO DE LEI Nº 128/2005**, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DENOMINA “29 DE AGOSTO” O LOGRADOURO DENOMINADO “QUADRA 201”, DA PLANTA DA ÁREA CENTRAL LOCALIZADA NAS RUAS EDMUNDO MERCER E JOÃO XAVIER PADILHA E PERIMETRAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES. – LR – FO – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- **PROJETO DE LEI Nº 132/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUIAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70 MIL REAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. (Secretaria da Ação Social e Centro de Integração do Jardim Aeroporto). REGIME DE URGÊNCIA. LR – FO – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- **PROJETO DE LEI Nº 133/2005**, de autoria do vereador Paulo César Stanziola – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO. – LR – MT – Relator **Ademir Franco de Lima**.
- **PROJETO DE LEI Nº 137/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005. (Plano Diretor e Outros). REGIME DE URGÊNCIA. – LR – FO – Relator **Isidório da Silva Moraes**.
- **PROJETO DE LEI Nº 138/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.040,15 (VINTE E SEIS MIL, QUARENTA REAIS E 15 CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXECÍCIO DE 2005. REGIME DE URGÊNCIA. – LR – FO – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.
- **PROJETO DE LEI Nº 139/2005**, de autoria do Poder Executivo – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ESCOLAR E UNIFORMES”, PARA OS ALUNOS ORIUNDOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – LR – FO – MT – Relator **Sidnei de Souza Jardim**.

Convocação n.º 020/2005 - L.R. - FI.- 2

- **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1934/2005**, de autoria do vereador Salvador Martins Turíbio – EXECUTIVO ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE ÔNIBUS ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS PARA QUANDO NECESSITAREM PARTICIPAR DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA. **Relator Ademir Franco de Lima.**
- **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1939/2005**, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim – EXECUTIVO ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CÂMARA SETORIAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – CSTRC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **Relator Isidório da Silva Moraes.**



Clarita de Paula Xavier

Chefe do D. A. L.

Convocação enviada para: membros da comissão, líderes de bancadas, assessorias: de bancadas, jurídica e Imprensa, Diretoria Gera, Procuradoria e Presidência.

ICPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PROJETO DE LEI: Nº 124/2005

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 124/2005, sob protocolo de nº 1820, de 14 de setembro 2005, que “DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o objeto da matéria, considerando os aspectos formais e legais, verificamos a inexistência de óbices, quanto a juridicidade e constitucionalidade do mesmo manifestamos VOTO FAVORÁVEL a tramitação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro
2005.


ISIDORO MORAES
RELATOR


SIDNEI JARDIM


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Min

Protocolo nº.1820/2005.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 124/2005, DISPÕE SOBRE AGUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Sidnei de Souza Jardim.


Recebido através de protocolização nesta Casa o epigrafado Projeto de Lei para análise desta Comissão, com fulcro nas premissas do Regimento Interno nomeio RELATOR o Exmo. Sr. VEREADOR **PAULO CESAR STANZIOLA**.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator – na parte superior a direita-, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição.

Lembro o Senhor Relator a necessidade de se observar se as justificativas apresentadas encontram consonância com os ditames das legislações orçamentárias vigentes para este exercício de 2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do Relator, mediante protocolo próprio, para que o mesmo emita seu relatório e parecer no moldes regimentais; podendo, se pretender, solicitar diligências e explicações.

Campo Mourão, 27 de outubro de 2005.



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da CPFO

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 15 SECRETARIA DA ACAO SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 15.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Atividade= 2101 Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Liquidado no Mes			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Liquidado no Ano			
08	Assistencia Social							
08244	Assistencia Comunitaria							
082440033	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL							
082440033.2.101000	Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social							
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS							
597	Fonte:01718 7432-2 BB - CONV.FNAS/CRECHES - ACAO CON	25.000,00	0,00	2.033,60	0,00	0,00	22.966,40	500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			22.466,40	22.466,40	0,00	0,00	22.466,40	0,00
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS							
598	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	87.238,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	97.238,00	15.513,38
			0,00	6.520,42	0,00	0,00	6.520,42	6.520,42
			81.724,62	68.683,78	0,00	0,00	62.163,36	19.561,26
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS							
2755	Fonte:01713 7435-7 BB - CONV. FNAS IDOSOS/ACAO CONTI	39.914,40	0,00	32.762,00	0,00	0,00	7.152,40	500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			6.652,40	6.652,40	0,00	0,00	6.652,40	0,00
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS							
2756	Fonte:01724 7438-1 BB - FNAS-PPD-ED.ESPECIAL - Exerc	37.128,96	0,00	30.440,80	0,00	0,00	6.688,16	500,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			6.188,16	6.188,16	0,00	0,00	6.188,16	0,00
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS							
228	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS							
3909	Fonte:01737 25455-X - FNAS - Apoio ao Deficiente - P	0,00	4.258,80	0,00	0,00	0,00	4.258,80	0,00
			0,00	425,88	0,00	0,00	0,00	1.277,64
			4.258,80	3.832,92	0,00	0,00	2.555,28	1.703,52
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS							
3910	Fonte:01738 25461-4 - Apoio ao Deficiente - Pse - Ac	0,00	26.682,00	0,00	0,00	0,00	26.682,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.336,40
			26.682,00	21.345,60	0,00	0,00	16.009,20	10.672,80

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 15 SECRETARIA DA ACAO SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 15.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Atividade= 2101 Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano				Anulado no Mes
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS									
3911	Fonte:01736	25458-4 - FNAS - Apoio a Pessoa Idosa -							
			0,00	33.262,00	0,00	0,00	33.262,00	0,00	
				0,00	0,00	0,00	3.326,20	3.326,20	
				33.262,00	26.609,60	0,00	23.283,40	9.978,60	
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS									
3912	Fonte:01734	25427-4 - FNAS Creches Manutencao - Exer							
			0,00	112.332,00	0,00	0,00	112.332,00	10.212,00	
				0,00	10.212,00	0,00	8.510,00	22.126,00	
				102.120,00	91.908,00	20.424,00	69.782,00	32.338,00	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO									
599	Fonte:01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio							
			338.070,00	0,00	16.586,68	28.883,08	321.483,32	81.915,00	
				554,60	1.779,54	0,00	1.552,72	226,82	
				210.685,24	199.980,62	7.464,31	199.753,80	10.931,44	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO									
600	Fonte:01713	7435-7 BB - CONV. FNAS IDOSOS/ACAO CONTI							
			21.893,62	0,00	15.883,51	1.430,90	6.010,11	1.608,71	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				2.970,50	2.970,50	3.767,86	2.970,50	0,00	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO									
2337	Fonte:01715	CONVENIO MANUT. PETI							
			40.861,92	0,00	30.565,18	5.895,90	10.296,74	4.039,56	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				361,28	361,28	322,08	361,28	0,00	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO									
2338	Fonte:01718	7432-2 BB - CONV.FNAS/CRECHES - ACAO CON							
			247.577,33	0,00	217.288,87	0,00	30.288,46	204,26	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				30.084,20	28.414,50	8.368,86	28.414,50	1.669,70	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO									
2339	Fonte:03718	7432-2 BB - CONV.FNAS/CRECHES - ACAO CON							
			12.198,00	6.586,68	0,00	0,00	18.784,68	0,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				18.784,68	18.784,68	10.687,01	18.784,68	0,00	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO									
2340	Fonte:03713	7435-7 BB - CONV. FNAS IDOSOS/ACAO CONTI							
			2.961,05	0,00	0,00	0,00	2.961,05	0,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 15 SECRETARIA DA Acao SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 15.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Atividade= 2101 Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Empenhado no Ano	Liquidado no Mes	Liquidado no Ano		Anulado no Mes	Anulado no Ano		Pago no Mes
			2.961,05		2.961,05	0,00		2.961,05		0,00
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
2341	Fonte:03715	58067-8	BB - CONVENIO MANUT. PETI - Exe							
		15.538,08	0,00	0,00	0,00	0,00		15.538,08		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			15.538,08	15.538,08	4.011,85		15.538,08			0,00
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
3229	Fonte:01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00		1.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
3913	Fonte:01740	25495-9 - PETI - Manutencao - Pse Mc - P								
		0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00		34.000,00		18.573,79
			0,00	1.387,80	0,00	0,00		0,00		1.387,80
			15.426,21	11.414,21	0,00		10.026,41			5.399,80
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
3914	Fonte:01735	25465-7 - FNAS - Centro de Convivencia d								
		0,00	18.225,00	0,00	0,00	0,00		18.225,00		10.040,36
			0,00	1.657,72	0,00	0,00		0,00		1.657,72
			8.184,64	8.184,64	0,00		6.526,92			1.657,72
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
3915	Fonte:01734	25427-4 - FNAS Creches Manutencao - Exer								
		0,00	142.968,00	0,00	0,00	0,00		142.968,00		83.228,33
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			59.739,67	52.081,68	0,00		52.081,68			7.657,99
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
4463	Fonte:01755	62796-5- BI - Revisao de Beneficio de Pr								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA									
601	Fonte:01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
		91.500,00	0,00	0,00	8.800,00		91.500,00			11.951,92
			1.794,25	1.467,90	0,00		0,00			1.467,90
			70.748,08	66.220,33	0,00		64.752,43			5.995,65
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO									
602	Fonte:01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 15 SECRETARIA DA ACAO SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 15.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Atividade= 2101 Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes				Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano				Pagtos a Efetuar
	40.600,00	0,00	0,00	30.000,00	40.600,00	4.821,60			
		539,50	0,00	0,00	0,00	0,00			
		5.778,40	1.916,15	0,00	1.916,15	3.862,25			
3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO									
603	Fonte:01713 7435-7 BB - CONV. FNAS IDOSOS/ACAO CONTI	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	104,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA									
604	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	49.000,00	0,00	0,00	3.030,00	49.000,00	16.600,59		
			1.200,00	2.130,00	0,00	2.880,00	930,00		
			29.369,41	23.279,41	2.230,50	22.349,41	7.020,00		
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA									
605	Fonte:01713 7435-7 BB - CONV. FNAS IDOSOS/ACAO CONTI	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA									
4464	Fonte:01755 62796-5- BI - Revisao de Beneficio de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA									
606	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio	136.660,82	0,00	0,00	0,00	136.660,82	3,42		
			3,00	6.734,76	0,00	4.034,76	5.410,58		
			136.657,40	118.258,31	9.362,51	112.847,73	23.809,67		
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA									
607	Fonte:01713 7435-7 BB - CONV. FNAS IDOSOS/ACAO CONTI	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA									
2335	Fonte:01714 7681-3 BB - CONV. AGENTE JOVEM - Exercic	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 15 SECRETARIA DA ACAO SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 15.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Atividade= 2101 Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Empenhado no Ano	Liquidado no Mes	Liquidado no Ano		Anulado no Mes	Anulado no Ano		Pago no Mes
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA										
3200	Fonte:03726 22652-1 BB - Conv. Reforma Apae	339,18	0,00	0,00	0,00	0,00	339,18		339,18	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA										
3230	Fonte:01717 11311-5 BB - CONVENIO BOLSA PETI - Exerc	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		914,65	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			85,35	85,35	39,20	85,35			0,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA										
3916	Fonte:01741 25496-7 - Agente de Capac./ Manutencao -	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00			0,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA										
3917	Fonte:01742 25497-5 - Agente - Bolsa - Psb Jovem BAJ	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00		0,00	
			0,00	1.625,00	0,00	0,00	0,00		4.875,00	
			19.500,00	14.625,00	0,00	9.750,00			9.750,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA										
4462	Fonte:01754 27767-3 - BB - CPBF Cadastramento Progra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA										
4465	Fonte:01729 60107- 7 - Conv.Rev.do Benef. da Prest.C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3.3.90.48.00.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A P. FISICAS										
608	Fonte:01717 11311-5 BB - CONVENIO BOLSA PETI - Exerc	135.781,98	0,00	135.750,00	0,00	0,00	31,98		31,98	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3.3.90.48.00.0000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A P. FISICAS										
3201	Fonte:03717 11311-5 BB - CONVENIO BOLSA PETI - Exerc	27.418,02	0,00	0,00	0,00	0,00	27.418,02		0,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
 Orgao.....: 15 SECRETARIA DA ACAO SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 15.04 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
 Atividade= 2101 Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Empenhado no Ano	Liquidado no Mes	Liquidado no Ano				Anulado no Mes
			27.418,02		27.418,02	0,00	27.418,02	0,00	
3.3.90.48.00.0000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A P. FISICAS								
3918	Fonte:01739	25491-6 - PETI - Bolsa - Pse Mc - Peti B							
			0,00	136.000,00	0,00	0,00	136.000,00	27.200,00	
				0,00	27.200,00	0,00	27.200,00	0,00	
				108.800,00	108.800,00	0,00	108.800,00	0,00	
3.3.90.49.00.0000	AUXILIO-TRANSPORTE								
609	Fonte:01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio							
			20.592,00	0,00	0,00	20.000,00	20.592,00	592,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
610	Fonte:01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio							
			5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	2.914,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				2.186,00	2.186,00	0,00	2.186,00	0,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
611	Fonte:01731	RECURSO DA UNIAO COM O MINIST. DA ACAO S							
			3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Unidade Orcamentaria			1.409.373,36	549.314,48	506.310,64	98.039,88	1.452.377,20	300.204,73	
				4.091,35	61.141,02	0,00	54.024,10	54.542,48	
				1.054.132,59	956.666,67	66.855,18	902.124,19	152.008,40	
Total do Orgao			1.409.373,36	549.314,48	506.310,64	98.039,88	1.452.377,20	300.204,73	
				4.091,35	61.141,02	0,00	54.024,10	54.542,48	
				1.054.132,59	956.666,67	66.855,18	902.124,19	152.008,40	
Total Geral			1.409.373,36	549.314,48	506.310,64	98.039,88	1.452.377,20	300.204,73	
				4.091,35	61.141,02	0,00	54.024,10	54.542,48	
				1.054.132,59	956.666,67	66.855,18	902.124,19	152.008,40	

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes				Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano				Pagtos a Efetuar
SECRETARIA DA ACAO SO	1.409.373,36	549.314,48	506.310,64	98.039,88	1.452.377,20	300.204,73			
		4.091,35	61.141,02	0,00	54.024,10	54.542,48			
		1.054.132,59	956.666,67	66.855,18	902.124,19	152.008,40			
Total Geral	1.409.373,36	549.314,48	506.310,64	98.039,88	1.452.377,20	300.204,73			
		4.091,35	61.141,02	0,00	54.024,10	54.542,48			
		1.054.132,59	956.666,67	66.855,18	902.124,19	152.008,40			

Nelson Jose Tureck
Prefeito Municipal

Alex Barbosa
Depto de Tesouraria e Contabilidade



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 124/2005.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI JARDIM

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR CÉSAR STANZIOLA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 124/2005, protocolado sob nº 1820/2005 em 14 de setembro de 2005, que **“DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR:

Após análise verifica-se que está previsto no PPA (Plano Pluri-Anual) no órgão 11 nº 16 Programa/ **Programas e Projetos voltados a Criança e ao Adolescente – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Também verifica –se na LDO a possibilidade para o cumprimento da presente lei, através do órgão 14 programa 02 **Programas, projetos e Serviços de atendimento a Criança e ao Adolescente** .

No que concerne à lei orçamentária, há previsão orçamentária na rubrica 15.04.08.244.0033.2.101.000 valor de R\$ 300.204,73 (Trezentos mil, duzentos e quatro reais e setenta e três centavos).

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 03 de novembro de 2005.


LUIZ ALFREDO


CÉSAR STANZIOLA
RELATOR


CARLOS KOCH

dir



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Campo Mourão – Pr, 10 de novembro de 2005.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2501/2005

Campo Mourão, 18/11/05 Horas 17:00

Elia
PROTOCOLISTA

*Defno nos termos
regimentais.
18/11/05*

Ilmo Sr.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente da

Câmara Municipal

Prezado Senhor

Solicito que seja prorrogado o prazo para emissão do parecer ao projeto de lei nº 124/2005, protocolado sob nº 1820/2005, do qual sou relatora na Comissão de Méritos Temáticos, no intuito de não tomar atitudes imediatistas referente a um assunto de grande relevância social, envolvendo “criança e família”. Desta forma, há necessidade de estudo aprofundado conjuntamente com especialistas da área.

Sem mais

Atenciosamente


MARLA TURECK DINIZ

Vereadora

Líder da Bancada do PSDB

2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 124/2005

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA : VEREADORA MARLA TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 124/2005, protocolado sob nº 1820/2005 em 14 de setembro de 2005, que **“DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DA RELATORA:

Analisando o referido projeto verifico que a presente iniciativa é viável. Manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de novembro de 2005.


MARLA TURECK DINIZ
Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Presidente


EDSON SILVA DE LIMA
Membro

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1820/2005	PROJETO DE LEI Nº 124/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 09 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
5 12 2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
6 12 2005		APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 124 / 2005

Autoria do(s): Sidnei Jardim

Correção nos seguintes pontos:

- 1) art. 6º - corrigir "regularmente";
- 2) art. 7º - acrescentar após "Estatuto" do termo "de Crianças";
- 3) art. 8º - Insuir vírgula após a palavra "lei".

Esta lei ENTRA - art. 12 Ato

Campo Mourão, em 08 / 12 / 2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 124/2005

DISPÕE SOBRE A GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de crianças ou adolescentes por família previamente cadastrada e capacitada, residente no Município de Campo Mourão que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto das Secretarias e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco, pessoas menores de idade, que não disponham das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e educação, em caso de abandono, negligência, ameaça, violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda de pátrio poder e verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela de pessoas de sua família.

Art. 2º A instituição da Guarda Subsidiada, constitui-se de alternativa para atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

Art. 3º A Guarda Subsidiada, objetiva:

- I - oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - propiciar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e / ou orientação;
- V - oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização.

Art.4º A Secretaria da Ação Social, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família acolhedora.

§ 1º - As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria da Ação Social através do departamento competente, recebendo, após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

§ 2º - A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo do caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família acolhedora.

Art. 5º A escolha da família acolhedora caberá ao Juiz da Infância e Juventude, cabendo à Secretaria da Ação Social o fornecimento àquela autoridade da relação de famílias habilitadas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 6º A família participante é obrigada a manter todas as crianças e adolescentes regularmente matriculados e freqüentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa da guarda subsidiada, cabendo ao primeiro a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas de educação, saúde e ação social, de modo a permitir que as crianças e adolescentes sob guarda, bem como de famílias acolhedoras que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhadas, gozando de prioridades de atendimento, na forma prevista no art. 4º parágrafo único, letra "b" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do programa.

Art. 9º A família habilitada em participar da guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, 1 (um) salário mínimo por mês, por criança atendida, observando para efeitos de pagamentos a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob sua guarda.

Art. 10 O pagamento que se refere o artigo anterior desta Lei tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança e do adolescente, ficando estabelecido 18 (dezoito) anos, como idade limite para o referido benefício.

Art. 11 A despesa, na forma de serviço de que se trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos das Secretarias Municipal de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 3.157 - 2005-GAB-PRES.


Campo Mourão, 08 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

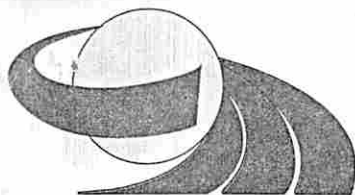
Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 124/05 – “Dispõe sobre a guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 139/05 – “Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de “kit Escolar e Uniformes” para os alunos oriundos de famílias de baixa renda do Município de Campo Mourão e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.
- 150/05 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2005”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 968/2006

DE 13/01/2006

LEI Nº 2007

De 11 de janeiro de 2006

Dispõe sobre a guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de crianças ou adolescentes por família previamente cadastrada e capacitada, residente no Município de Campo Mourão que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto das Secretarias e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco, pessoas menores de idade, que não disponham das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e educação, em caso de abandono, negligência, ameaça, violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda de pátrio poder e verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela de pessoas de sua família.

Art. 2º A instituição da Guarda Subsidiada, constitui-se de alternativa para atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

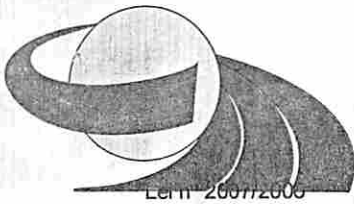
Art. 3º A Guarda Subsidiada objetiva:

I - oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - propiciar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientação;



V - oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização.

Art. 4º A Secretaria da Ação Social providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família acolhedora.

§ 1º As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria da Ação Social através do departamento competente, recebendo, após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

§ 2º A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo do caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família acolhedora.

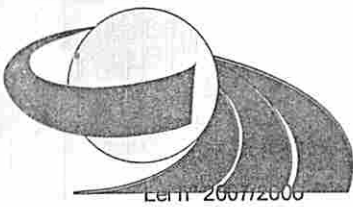
Art. 5º A escolha da família acolhedora caberá ao Juiz da Infância e Juventude, cabendo à Secretaria da Ação Social o fornecimento àquela autoridade da relação de famílias habilitadas.

Art. 6º A família participante é obrigada a manter todas as crianças e adolescentes regularmente matriculados e freqüentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa da guarda subsidiada, cabendo ao primeiro a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas de educação, saúde e ação social, de modo a permitir que as crianças e adolescentes sob guarda, bem como de famílias acolhedoras que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhadas, gozando de prioridades de atendimento, na forma prevista no art. 4º parágrafo único, letra "b" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do programa.

Art. 9º A família habilitada em participar da guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, 1 (um) salário mínimo por mês, por criança atendida, observando para efeitos de pagamentos a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob sua guarda.



Campo Mourão

Cidade Escola

Art. 10. O pagamento que se refere o artigo anterior desta Lei tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança e do adolescente, ficando estabelecido 18 (dezoito) anos, como idade limite para o referido benefício.

Art. 11. A despesa, na forma de serviço de que se trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de janeiro de 2006



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral



Thais Pasqualin
Secretária da Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br

LEI Nº 2007

De 11 de janeiro de 2006

Dispõe sobre a guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de crianças ou adolescentes por família previamente cadastrada e capacitada, residente no Município de Campo Mourão que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto das Secretarias e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco, pessoas menores de idade, que não disponham das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e educação, em caso de abandono, negligência, ameaça, violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda de pátrio poder e verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela de pessoas de sua família.

Art. 2º A instituição da Guarda Subsidiada, constitui-se de alternativa para atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

Art. 3º A Guarda Subsidiada objetiva:

I - oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II - propiciar ambiente sadio de convivência;

III - oportunizar condições de socialização;

IV - oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientação;

V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização.

Art. 4º A Secretaria da Ação Social providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família acolhedora.

§ 1º As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria da Ação Social através do departamento competente, recebendo, após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão,

habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

§ 2º A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo do caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família acolhedora.

Art. 5º A escolha da família acolhedora caberá ao Juiz da Infância e Juventude, cabendo à Secretaria da Ação Social o fornecimento àquela autoridade da relação de famílias habilitadas.

Art. 6º A família participante é obrigada a manter todas as crianças e adolescentes regularmente matriculados e freqüentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa da guarda subsidiada, cabendo ao primeiro a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas de educação, saúde e ação social, de modo a permitir que as crianças e adolescentes sob guarda, bem como de famílias acolhedoras que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhadas, gozando de prioridades de atendimento, na forma prevista no art. 4º parágrafo único, letra "b" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do programa.

Art. 9º A família habilitada em participar da guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, 1 (um) salário mínimo por mês, por criança atendida, observando para efeitos de pagamentos a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob sua guarda.

Art. 10. O pagamento que se refere o artigo anterior desta Lei tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança e do adolescente, ficando estabelecido 18 (dezoito) anos, como idade limite para o referido benefício.

Art. 11. A despesa, na forma de serviço de que se trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de janeiro de 2006

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral
Thais Pasqualin - Secretária da Ação Social